

# PBH

## SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

**SUCAF**  
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 07/11/2014 09:22:47

NOME / RAZÃO SOCIAL: **SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**  
ENDEREÇO: AV. JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, 154 - BL A,B,C / BAIRRO LAGEADO - CEP: 18110-901 - VOTORANTIM, SP  
CPF / CNPJ: 06.965.293/0001-28  
NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **10277** CÓDIGO FORNECEDOR: 113.540  
SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

### DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	92123269779	25/11/2014
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	1097/2014	29/12/2014
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	199122014-88888293	14/01/2015
ATESTADO DE DESEMPENHO		
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CREA-SP 870901/2014	31/12/2014
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	63459708/2014	27/03/2015
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	18ºALT 306537/13-8	

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 43582 VALIDADE DO CRC: 17/07/2015

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:  
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

### DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	6037365	14/11/2014
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	5808835	15/04/2015
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	9618.E0BC.A382.77EE	29/04/2015
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	9618.E0BC.A382.77EE	29/04/2015
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		17/07/2015

### LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

### LINHA SERVIÇOS

- 04 INSTALAÇÃO E / OU MONTAGEM DE
  - 29 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS
- 08 LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO
  - 21 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS
- 05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE
  - 15 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS

**PBH**

**SITUAÇÃO DO  
FORNECEDOR**

**SUCAF**  
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO  
DE FORNECEDORES

EM: 07/11/2014 09:22:47

NOME / RAZÃO SOCIAL: **SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

ENDEREÇO: AV. JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, 154 - BL A,B,C / BAIRRO LAGEADO - CEP: 18110-901 -  
VOTORANTIM, SP

CPF / CNPJ: 06.965.293/0001-28

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **10277** CÓDIGO FORNECEDOR: 113.540

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

**03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE**

19 CONSULTORIA E ASSESSORIA EM TRANSPORTE/TRÂNSITO



PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

<b>REGISTRADO</b>	
N.º	2322 Ano 2014
Livro	05 Fl. 31
<i>Lidiana R.</i>	

**Contrato da prestação dos serviços de detecção, registro e processamento das imagens de infrações de trânsito, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda.**

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG**, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o nº 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a empresa **SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** estabelecida na Av. Juscelino Kubitschek, nº 154, Bairro Lageado, Votorantim, SP, CEP 18.110-91, inscrita no CNPJ sob o nº 06.965.293/0001-28, neste ato representada por seu Sócio, Sr Antônio Roberto Beldi, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 327/13, Concorrência Pública nº 04/2013 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Ação Regional e Operação – DRO da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Apoio Operacional – GEAOP da Contratante.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prestação dos serviços de detecção, registro e processamento das imagens de infrações de trânsito.

2.1.1. As infrações de trânsito a serem identificadas são:

- a) desrespeito às fases vermelhas dos semáforos;
- b) trânsito de veículos não autorizados em pistas ou faixas regulamentadas como de circulação exclusiva;
- c) excesso de velocidade.

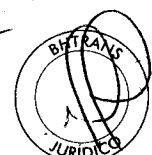
2.1.2. Fazem parte da prestação dos serviços:

a) fornecimento e disponibilização de “Detectores de Avanço de Semáforo”, “Detectores de Invasão de Faixas Exclusivas” e “Controladores Eletrônicos Fixos de Velocidade”, incluindo os equipamentos e todos os sistemas necessários, suas implantações, os remanejamentos, as relocações, as manutenções e atualizações tecnológicas, materiais e pessoal, mediante a utilização de equipamentos/sistemas eletrônicos com a tecnologia descrita no subitem 4.1.1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital supramencionado.

b) emissão de relatórios técnicos e estatísticos.

c) gerenciamento de todos os serviços necessários ao processamento das imagens.

2.1.3. O detalhamento completo e as especificações técnicas do objeto estão devidamente explicitados no Anexo I – Termo de Referência, no Anexo II – Especificações dos Equipamentos de Informática, Softwares e Aplicativos, no Anexo III – Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos, todos do Edital supramencionado e neste Instrumento.



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Contrato da prestação dos serviços de detecção, registro e processamento das imagens de infrações de trânsito, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.39-63, Fonte 0300, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 0134 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 25.218.881,80 (vinte e cinco milhões, duzentos e dezoito mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), obtido com a multiplicação dos valores unitários propostos pela quantidade de cada item – para o prazo de 30 (trinta) meses, acrescidos do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas, conforme proposta da Contratada atuada no processo.

4.2. O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, por medição mensal, considerando os valores contratados e as disposições constantes nas Cláusulas Nona e Décima deste Instrumento.

4.3. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Possuir instalações, equipe e equipamentos adequados para prestação dos serviços, com escritório em Belo Horizonte ou Região Metropolitana, ainda que não seja sediada nesta Capital.

7.2. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução deste contrato, obrigando-se ainda ao cumprimento das condições e exigências contidas nas especificações técnicas dos equipamentos contratados.

7.3. Disponibilizar à equipe da Contratante, durante todo o período de vigência Contratual, o acesso incondicional a todos os elementos constitutivos do sistema de detecção, medição e registro de imagens de veículos infratores.

7.4. Responsabilizar-se pela coleta e disponibilização à Contratante, nos prazos máximos admitidos, de todos os registros eletrônicos de infrações capturados pelos equipamentos de fiscalização em operação no Município de Belo Horizonte, para que os mesmos sejam devidamente processados (analisados).





**Contrato da prestação dos serviços de detecção, registro e processamento das imagens de infrações de trânsito, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda.**

7.5. Utilizar sempre materiais, suprimentos, equipamentos e acessórios de qualidade reconhecida, observando, quando aplicáveis, as normas vigentes da ABNT.

7.6. Observar a compatibilidade com as obrigações assumidas em conformidade com as condições exigidas na licitação, durante todo o período de vigência deste Contrato, mantendo todos os elementos do sistema em pleno e permanente funcionamento.

7.7. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização prévia da Contratante.

7.8. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização prévia da Contratante.

7.9. Realizar, de forma eficaz e permanente, a manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva de todos os equipamentos, sistemas e demais elementos contratados, substituindo, nos prazos máximos admitidos, todos os itens julgados necessários.

7.10. Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, dentre os julgados cabíveis:

a) o fornecimento dos sistemas completos de fiscalização (equipamentos, seus acessórios, licenças de software e aplicativos necessários, infraestruturas, materiais, custos de transmissão remota, etc.).

b) as atualizações tecnológicas dos equipamentos, software e aplicativos, clientes, servidores e demais elementos de informática exigidos no Anexo II – Especificações dos Equipamentos de Informática, Software e Aplicativos, do Edital supramencionado.

c) o fornecimento e a manutenção de todos os elementos necessários à estruturação do Centro de Processamento de Imagens da Contratante (mobiliário ergonômico, estruturação de rede, linha telefônica, provedor de acesso à internet, sistema de climatização, etc.).

d) o consumo de energia elétrica, os custos de ligação dos pontos de energia junto à CEMIG.

e) o transporte, os impostos, as tarifas, taxas e tributos obrigatórios, obrigações trabalhistas e sociais, seguros, aluguéis, etc.

f) toda mão-de-obra necessária à implantação, manutenção e gestão dos equipamentos eletrônicos e seus sistemas.

g) veículos necessários ao cumprimento do contrato e suas manutenções.

h) os custos das verificações dos equipamentos metroológicos e avaliações de conformidade dos equipamentos não metroológicos, em atendimento à legislação vigente estabelecida pelo CONTRAN e INMETRO.

i) custos integrais das relocações e remanejamentos dos equipamentos.

j) custos decorrentes da implantação e manutenção de seu escritório no Município de Belo Horizonte ou Região Metropolitana, conforme disposição constante no subitem 11.15 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital supramencionado.

k) custos de recomposição da via pública ao seu estado original, nos casos de instalação, relocação ou retirada dos equipamentos durante o período de vigência contratual ou ao seu final.

l) todos os demais custos oriundos das obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência, do Edital supramencionado.

7.11. Responsabilizar-se pelas verificações metroológicas dos equipamentos que as requererem, nos prazos máximos estabelecidos pela legislação em vigor, devendo promover os agendamentos



**BHTRANS** PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**Contrato da prestação dos serviços de detecção, registro e processamento das imagens de infrações de trânsito, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda.**

necessários junto ao IPEM/MG (órgão delegado pelo INMETRO para a realização de tais procedimentos).

7.11.1. A Contratada será responsável pela conferência de todos os dados constantes nos documentos de verificação metrológica emitidos pelo IPEM/MG (laudos e certificados), devendo, no caso de identificação de erros de qualquer natureza, solicitar suas respectivas retificações junto ao órgão emissor.

7.12. Responsabilizar-se pelas verificações metrológicas dos equipamentos que as requererem, sob caráter extraordinário, nos casos decorrentes de eventuais falhas, problemas técnicos, acidentes ou atos de vandalismo praticados contra os equipamentos e seus elementos.

7.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

7.14. Manter, por si e por seus profissionais, durante e após o período de vigência contratual, completo sigilo sobre dados, informações e detalhes obtidos através do sistema de fiscalização fornecido, não podendo divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas ao objeto deste Contrato e seus Anexos, sem prévia autorização por escrito da Contratante, sob pena de ser enquadrada nas sanções previstas neste Contrato, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.

7.15. Não reproduzir ou divulgar imagens dos veículos infratores, por meio digital, em papel ou por qualquer outro meio, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.16. Não prestar informações relativas ao serviço em questão, a terceiros, imprensa ou qualquer outro órgão ou entidade, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.17. Indicar, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura deste Contrato, um Supervisor de Atividades, para representá-la perante a Contratante, em tudo que se relaciona com esta contratação.

7.18. Comunicar prontamente à Contratante, por escrito, quaisquer ocorrências que forem verificadas nos equipamentos, seus elementos e respectivos sistemas.

7.19. Comunicar à Contratante eventuais alterações nos equipamentos, em seus componentes ou sistemas, devendo proceder a atualização dos anexos e manuais técnicos correspondentes.

7.20. Disponibilizar empregados, em número compatível com as obrigações assumidas e compatíveis com o objeto.

7.20.1. Disponibilizar empregados, por solicitação da Contratante, quando esta julgar que os empenhados para a execução contratual não são suficientes.

7.21. Fornecer relação contendo o nome e a função dos empregados colocados à disposição para o cumprimento deste Contrato, devendo ser comprovado o vínculo empregatício de todos eles, através da apresentação, à Contratante, da cópia de suas CTPS's ou através do Livro/Fichas de Registro de Empregados.

7.22. Substituir, a pedido da Contratante, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, qualquer empregado que não esteja cumprindo satisfatoriamente o trabalho a ele atribuído.

7.22.1. Todas as substituições deverão ser comunicadas à Contratante.

7.23. Realizar as relocações e remanejamentos dos equipamentos e infraestruturas que vierem a ser solicitadas pela Contratante.





PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**Contrato da prestação dos serviços de detecção, registro e processamento das imagens de infrações de trânsito, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda.**

7.24. Promover, sem nenhum custo adicional para a Contratante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura deste Contrato, curso(s) com instruções técnicas para os empregados da Contratante envolvidos nas atividades relacionadas à fiscalização eletrônica.

7.24.1. Disponibilizar local apropriado, todo o suporte áudio-visual necessário (*Datashow*, projetor de slides, TV, vídeo, DVD, etc.), bem como o material didático necessário à realização do(s) curso(s) descrito(s) no subitem anterior.

7.25. Fornecer veículo(s) para o cumprimento do Contrato, em número compatível com a demanda de serviços sob a responsabilidade da Contratada, nas condições previstas no item 5 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital supramencionado.

7.26. Estruturar e manter, dentro dos limites do Município de Belo Horizonte ou Região Metropolitana, durante o período de vigência contratual, escritório para atendimento das demandas relativas à execução contratual.

7.27. Cumprir os prazos máximos admitidos para a mobilização, instalação, relocação, remanejamento e retirada dos equipamentos, infraestruturas e demais elementos constituintes do sistema de fiscalização.

7.28. Providenciar, junto à Concessionária de Energia do Estado de Minas Gerais (CEMIG), a energização dos equipamentos eletrônicos instalados nas vias do município, instalando todos os elementos necessários e exigidos por esta Empresa.

7.29. Fornecer e manter todos os elementos descritos neste Contrato e seus Anexos, especialmente o Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Especificações dos equipamentos de informática, software e aplicativos, ambos do Edital supramencionado.

7.30. Promover a estruturação do Centro de Processamento de Imagens, nas condições previstas e exigidas no item 10 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital supramencionado.

7.31. Realizar, de forma permanente, o back up de todas as informações e dados gerados durante o período contratual, nas condições previstas e exigidas na alínea "f" do subitem 13.1.1 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital supramencionado.

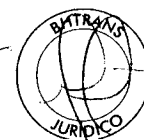
7.32. Elaborar e fornecer os "projetos tipo" de todos os equipamentos instalados nas vias urbanas do Município de Belo Horizonte, nas condições previstas e exigidas no subitem 4.1.7 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital supramencionado.

7.33. Elaborar e fornecer à Contratante, a partir dos registros de imagens para cada local fiscalizado, os relatórios estatísticos periódicos contendo as informações previstas no item 13.1.3 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital supramencionado.

7.33.1. Os relatórios descritos no subitem anterior deverão ser fornecidos à Contratante em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de término do processamento das imagens relativas ao mês que se deseja apurar.

7.34. Promover a integração de seus sistemas e aplicativos, disponibilizados para a execução dos serviços, com os sistemas informatizados utilizados pela Contratante, promovendo as interfaces e atualizações que se fizerem necessárias ao longo de todo o período contratual.

7.35. Cumprir todas as normas e procedimentos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, no Anexo II – Especificações dos Equipamentos de Informática, Software e Aplicativos, no Anexo III Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos, do Edital supramencionado e neste Instrumento.





PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**Contrato da prestação dos serviços de detecção, registro e processamento das imagens de infrações de trânsito, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Exercer amplo e irrestrito acompanhamento, administração e fiscalização da prestação dos serviços, sem restringir a plenitude da responsabilidade da Contratada pela execução dos mesmos.

8.2. Estabelecer as condições de execução contratual, com base nas disposições constantes no Anexo I – Termo de Referência, do Edital supramencionado.

8.3. Emitir as Ordens de Serviço e autorizar a operação dos equipamentos nos dias e horários previamente estabelecidos.

8.4. Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários.

8.5. Propiciar à Contratada condições satisfatórias para a execução dos serviços, prestando as informações necessárias e instruindo permanentemente a equipe empenhada na execução das atividades.

8.6. Informar à Contratada quando constatar ou suspeitar haver qualquer defeito nos equipamentos e sistemas, solicitando a reparação ou substituição dos mesmos nos prazos máximos admitidos, conforme subitens 11.9 a 11.9.3 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital supramencionado.

8.7. Auditar permanentemente o status de funcionamento dos equipamentos, em conformidade com os planos de operação estabelecidos nas escalas específicas.

8.8. Identificar e controlar todos os registros de imagens gerados pelos equipamentos em operação, mantendo um rigoroso controle de sua utilização.

8.9. Analisar individualmente todos os registros de imagens gerados pelos equipamentos, possibilitando o encaminhamento dos Autos de Infração de Trânsito eletrônicos correspondentes, pela Contratada, nas condições informadas no subitem 8.1 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital supramencionado.

8.10. Verificar e manter sob sua custódia os documentos originais referentes às verificações metrológicas dos equipamentos, fornecidos pela Contratada e obtidos junto ao órgão competente delegado pelo INMETRO.

8.11. Exercer acompanhamento permanente das equipes da Contratada empenhadas na execução dos serviços, tanto no âmbito externo como interno, orientando-as quando forem constatadas situações que estejam em desacordo com as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, do Edital supramencionado.

8.12. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Contrato e seus respectivos anexos, observadas as disposições da Lei Nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

8.13. Notificar a Contratada, por escrito, quando forem verificadas irregularidades na prestação dos serviços ou nos equipamentos e sistemas contratados.

8.14. Aplicar as penalidades contratuais cabíveis, notificando a Contratada, por escrito, quando da aplicação de eventuais multas.

8.15. Notificar e justificar à Contratada, por escrito, quando forem descontados valores nas medições mensais, por motivos de falhas ou inoperância injustificada dos equipamentos.

MA

*[Handwritten signatures and stamps]*  
Circular stamp: SPLICE  
Circular stamp: BHTRANS JURÍDICO





**Contrato da prestação dos serviços de detecção, registro e processamento das imagens de infrações de trânsito, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda.**

8.16. Notificar e justificar à Contratada, por escrito, quando forem descontados valores nas medições mensais, por motivos de erros ocasionados por desatenção, omissão ou negligência de seus empregados e/ou responsáveis.

8.17. Suspender temporariamente os trabalhos, total ou parcialmente, quando considerar que não existem condições apropriadas para sua boa execução.

8.17.1. A suspensão mencionada no subitem anterior poderá ser determinada por:

- a) Eventual necessidade ou interesse da Contratante;
- b) Casos fortuitos ou de força maior;
- c) Motivos resultantes de falhas, deficiência técnica, erros e/ou má gestão da Contratada, seja na prestação dos serviços, em materiais empregados ou nos equipamentos utilizados:
  - c.1) A suspensão terá efeito imediato e os trabalhos só poderão ser retomados após autorização por escrito da Gerência de Apoio Operacional – GEAOP da BHTRANS. Neste tipo de ocorrência, a Contratada será ainda responsabilizada na forma prevista neste contrato.

8.18. Suspender ou sustar o pagamento de cobrança pendente na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto, até que a Contratada retome os trabalhos, nas condições originalmente previstas.

8.19. Extinguir a contratação, na forma e nos casos previstos na Lei e neste Instrumento.

8.20. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, na forma definida neste Instrumento.

8.21. Providenciar o desvio ou a canalização de tráfego que se fizer necessária, de forma a garantir a execução dos serviços, através do acionamento da gerência regional correspondente à área de influência das atividades programadas.

**CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES**

9.1. Na execução deste Contrato, o valor mensal a ser pago à Contratada corresponderá aos valores unitários definidos por faixa de trânsito fiscalizada, e, ainda, as relocações e remanejamentos, quando houver.

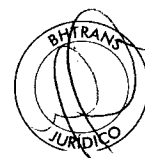
9.1.1. Para efeito da elaboração da medição dos serviços, a remuneração se dará por hora de fiscalização efetiva, considerando cada faixa de trânsito.

9.1.1.1. Entende-se por hora de fiscalização efetiva, o pleno funcionamento do equipamento correspondente àquela faixa de trânsito, com registro de imagens dos veículos infratores (caso eles ocorram) e coleta de dados estatísticos, nos dias e horários estabelecidos pela Contratante.

9.1.2. Do valor total do preço unitário por faixa de trânsito, será glosado o valor correspondente às horas de inoperância no mês, conforme detalhado abaixo:

$\text{Preço por dia} = \frac{\text{Preço unitário}}{30}$
---

$\text{Preço por hora} = \frac{\text{Preço por dia}}{\text{Número de horas programadas}}$
---





**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Contrato da prestação dos serviços de detecção, registro e processamento das imagens de infrações de trânsito, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda.**

9.1.3. A glosa na medição mensal deverá ser efetuada considerando-se os prazos de franquia concedidos pela Contratante, observando-se o disposto nos subitens 11.9.1 e 11.9.3 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital supramencionado.

9.1.4. Nos casos de interrupções dos serviços verificados com fracionamento de horas, as glosas deverão ser calculadas da seguinte forma:

- a) para interrupções inferiores a 30 minutos, não haverá glosa;
- b) para interrupções iguais ou superiores a 30 minutos, considerar-se-á hora cheia de inoperância, devendo ser glosada a sua totalidade.

9.1.5. As RELOCAÇÕES de equipamentos, se executadas completamente pela Contratada num período máximo de até 22 (vinte e dois) dias corridos, contados a partir da solicitação da Contratante, não implicarão em glosas nas medições, devendo ser pago o preço unitário estabelecido para a faixa de trânsito correspondente.

9.1.5.1. Inclui-se, no prazo máximo estabelecido no subitem anterior, a relocação completa do equipamento, considerando-se também sua energização e sua aferição/verificação por parte do órgão competente (se necessário).

9.1.6. Os REMANEJAMENTOS de equipamentos, se executados completamente pela Contratada num período máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação da Contratante, não implicarão em glosas nas medições, devendo ser pago o preço unitário estabelecido para a faixa de trânsito correspondente.

9.1.6.1. Inclui-se, no prazo máximo estabelecido no subitem anterior, o remanejamento completo do equipamento, considerando-se também sua energização e sua aferição/verificação por parte do órgão competente (se necessário).

9.2. O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês.

9.2.1. As medições relativas a serviços iniciados ou finalizados em dias distintos dos citados anteriormente serão elaboradas proporcionalmente, considerando o número de dias estabelecido para o "mês comercial".

9.3. Para efeito de pagamento inicial dos equipamentos recém-instalados, será considerada a data em que os mesmos forem disponibilizados à Contratante completos e energizados, em plena condição de operabilidade, com suas verificações ou certificações, se exigíveis, já devidamente executadas pelos órgãos competentes.

9.3.1. A disposição constante no subitem anterior também deverá ser aplicada para os equipamentos que, durante o período de vigência contratual, forem transferidos de seu local original, por necessidade de relocação ou pelo cumprimento da escala de remanejamento (ver item 12 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital supramencionado).

9.3.2. Para fazer jus ao início de remuneração, conforme previsto no item 9.3 deste Instrumento, a Contratada deverá encaminhar à Contratante, o Termo de Entrega do Equipamento (TEE). Caberá à Contratante, neste caso, vistoriar e aprovar o equipamento entregue pela Contratada, iniciando sua remuneração, caso o mesmo se apresente em conformidade com as condições descritas neste Instrumento.

9.4. O BOLETIM DE MEDIÇÃO será elaborado em até 10 (dez) dias úteis, após o término do processamento das imagens por parte da Contratante e emissão dos relatórios de performance,

*MA*

*[Handwritten signatures]*





**Contrato da prestação dos serviços de detecção, registro e processamento das imagens de infrações de trânsito, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda.**

manutenções e ocorrências por parte da Contratada, conforme previsto nos subitens 13.1.3.1.3, 13.1.3.1.5 e 13.1.3.1.6 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital supramencionado.

9.5. A elaboração das medições mensais não implica na aceitação total ou parcial dos serviços, cabendo à Contratante verificar o percentual mínimo de imagens válidas a ser gerado pelos equipamentos em operação, o qual deverá ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do total de imagens capturadas por eles, observadas as disposições constantes na alínea "d" do item 11.2 deste Instrumento.

9.6. Se porventura houver discordância na apuração constante nos BOLETINS DE MEDIÇÃO, deverá a Contratada impugná-los por escrito, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de emissão do respectivo documento.

9.6.1. Apurado o pleito formulado no subitem anterior, o ajuste que eventualmente se faça necessário deverá ser providenciado no BOLETIM DE MEDIÇÃO subsequente.

9.6.2. Considerando o previsto no subitem 9.6.1, a impugnação eventualmente havida (subitem 9.6) não interromperá, necessariamente, o trâmite de pagamento da Nota Fiscal apresentada, exceto se assim o desejar a Contratada.

9.7. A Contratante não irá remunerar os equipamentos durante os períodos em que estes apresentarem defeito, serem alvos de atos de vandalismo ou acidentes, além dos prazos constantes nos subitens 11.9.1 e 11.9.3 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital supramencionado.

9.8. A Contratada deverá considerar, para efeito de elaboração da medição mensal, a franquia máxima de horas concedida pela Contratante, para fins de manutenção dos equipamentos, a qual se limitará a 96 (noventa e seis) horas/mês/equipamento. Acima deste número de horas, todo o tempo de inoperância extraordinária será proporcionalmente descontado no valor unitário de remuneração mensal previsto para cada faixa de trânsito (ver subitem 11.9.3 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital supramencionado).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. Após o encerramento dos trabalhos de fechamento e conferência de medição, a Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU

CNPJ: 18.715.383/0001-40

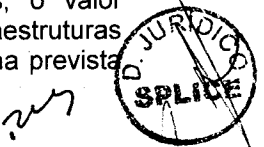
Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902.

10.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

10.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06".

10.2. A Contratada receberá, mensalmente, pela prestação dos serviços contratados, o valor correspondente às faixas de trânsito efetivamente fiscalizadas e às faixas com infraestruturas adicionais instaladas, após a elaboração e aprovação do BOLETIM DE MEDIÇÃO, na forma prevista na Cláusula Nona deste Contrato.





PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**Contrato da prestação dos serviços de detecção, registro e processamento das imagens de infrações de trânsito, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda.**

10.2.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, caso tenham sido atendidas as condições contidas nesta Cláusula e na Cláusula Nona.

10.3. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Apoio Operacional – GEAOP da BHTRANS após a execução dos serviços.

10.4. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

10.5. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

10.6. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

10.7. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.8. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

11.1. Advertência.

11.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos nos itens 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 do Anexo I - Termo de Referência, do disposto no Anexo II - Especificações dos Equipamentos de Informática, Software e Aplicativos e do disposto na Cláusula Sétima, do Edital supramencionado e deste Instrumento, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor da remuneração mensal (item 1 - Equipamentos Completos + item 2 - Infraestruturas Adicionais) consignado na Proposta Comercial da Contratada;
- b) Multa moratória de 0,04% (quatro centésimos por cento) por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos no Anexo I – Termo de Referência, do Edital supramencionado e neste Instrumento, excluindo-se os citados na alínea “a” do item 11.2, até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor da remuneração mensal (item 1 - Equipamentos Completos + item 2 - Infraestruturas Adicionais) consignado na Proposta Comercial da Contratada;
- c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;





PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**Contrato da prestação dos serviços de detecção, registro e processamento das imagens de infrações de trânsito, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda.**

- d) Multa, nos percentuais informados abaixo, sobre o valor da remuneração mensal para cada faixa de trânsito, por ocorrência, caso o percentual de imagens válidas em relação ao total de imagens capturadas seja inferior a 80% (oitenta por cento), conforme disposto abaixo:

Faixas percentuais de imagens VÁLIDAS/MÊS para cada faixa de trânsito em operação	Percentual de multa a ser aplicada sobre o valor de remuneração mensal para cada faixa de trânsito em operação
≥ 80%	0%
≥ 70% e < 80%	10%
≥ 60% e < 70%	20%
≥ 50% e < 60%	30%
≥ 0% e < 50%	100%

- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- f) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

11.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 11.2, cumulando-se os respectivos valores.

11.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

11.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

11.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

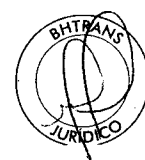
11.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

11.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

11.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

11.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

11.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.





**BHTRANS**



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Contrato da prestação dos serviços de detecção, registro e processamento das imagens de infrações de trânsito, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda.**

11.4. Suspensão de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviços em desacordo com o estabelecido.

11.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO**

12.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta.

12.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO FINAL DOS SERVIÇOS**

13.1. Ao final do período de vigência contratual, a Contratante fará a primeira avaliação de fechamento, emitindo, se preciso, um relatório com a descrição das pendências, para que a Contratada providencie as regularizações que se fizerem necessárias.

13.1.1. O prazo máximo admitido para a regularização das pendências será de 8 (oito) dias corridos, contados a partir da data de emissão do documento citado no subitem anterior. Ao final deste prazo, a Contratante realizará a segunda vistoria.

13.1.2. Caso as pendências não sejam regularizadas no prazo descrito no subitem anterior, a Contratada estará sujeita à multa conforme estabelecido na Cláusula Décima Primeira.

13.1.3. Os recebimentos parciais (mensais) ou provisório final da prestação dos serviços e fornecimentos avançados não isentam a Contratada da responsabilidade decorrente de quaisquer omissões ou defeitos apurados, nem sua obrigação de corrigi-los, refazê-los ou substituí-los, cumprindo todas as exigências previstas neste Instrumento e demais anexos, tudo sem ônus para a Contratante.

13.1.4. Decorridos 30 (trinta) dias corridos da data de encerramento do contrato e, verificada a regularidade do recebimento final, proceder-se-á quitação geral, plena e recíproca entre as partes, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, nos termos do Código Civil.

13.1.5. Após a quitação geral será liberada, em 10 (dez) dias úteis, a garantia contratual prestada pela Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO**

14.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 1.260.944,09 (um milhão, duzentos e sessenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.





PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**Contrato da prestação dos serviços de detecção, registro e processamento das imagens de infrações de trânsito, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda.**

14.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura deste Contrato, desde que devidamente justificada pela Contratada e autorizada pela Contratante.

14.1.1.1. Ocorrendo o disposto no subitem 14.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

14.1.1.1.1. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

14.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

14.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

14.5. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Contrato.

14.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

14.7. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

14.8. Havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

14.8.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

14.9. Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO DO CONTRATO**

15.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

15.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

15.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

15.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Todos os arquivos, dados, imagens, relatórios e demais documentos de qualquer natureza decorrentes da realização dos serviços especificados neste contrato, em originais ou cópias, serão de propriedade exclusiva da Contratante.

*[Handwritten signatures and stamps]*  
Circular stamp: JURIDICO SPLICE  
Circular stamp: BHTRANS JURIDICO



**Contrato da prestação dos serviços de detecção, registro e processamento das imagens de infrações de trânsito, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda.**

16.2. As partes deverão manter entendimentos, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência que poderão ser tratados verbalmente, devendo, no entanto, ser confirmados por meio de correspondência no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

16.2.1. Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas efetuadas se entregues através de carta ou memorando, endereçados corretamente ao representante da Contratante.

16.2.2. A entrega de qualquer carta ou memorando far-se-á por portador, com protocolo de recebimento ou por correspondência com Aviso de Recebimento, no qual constará o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

16.2.3. As correspondências entre as partes deverão ter sempre o "DE ACORDO" da outra parte.

16.3. Qualquer omissão ou tolerância das partes Contratantes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos do contrato, ao exercer prerrogativas dele decorrentes, ou ainda, a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da parte inadimplente, não valerá como precedente ou novação e não constituirá renúncia, nem afetará o direito de exercê-las a qualquer tempo, assegurado pela legislação vigente.

16.4. A Contratada ficará obrigada a garantir que os integrantes do seu quadro pessoal realizem diretamente os serviços objeto do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2014.

Sr Antônio Roberto Beldi  
Sócio

Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda

Ramon Victor Cesar  
Presidente

BHTRANS  
Diretor de Administração e Serviços  
BHTRANS

Pier Giorgio Senesi Filho  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos  
Município de Belo Horizonte

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

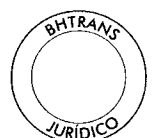
Destinação das vias: 1ª via – CONTRATANTE

Mecima Rangel Drummond de Menezes  
Assessora - OAB/MG 68.700  
BHTRANS

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

2ª via – CONTRATADA







**SPlice**

**ANEXO XII  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E COMPOSIÇÃO DO BDI**

**OBJETO:** Concorrência Pública nº 04/2013 - Contratação de empresa para prestação dos serviços de detecção, registro e processamento das imagens de infrações de trânsito, mediante a utilização de equipamentos/sistemas eletrônicos, conforme detalhamento e especificações técnicas devidamente explicitados no Anexo I - Termo de Referência, no Anexo II - Especificações dos Equipamentos de Informática, Softwares e Aplicativos, no Anexo III - Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos e no Anexo XIV - Minuta de Contrato.

LOTE	ITEM	DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO	QTDE. DE FAIXAS	MARCA/MODELO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)	
LOTE ÚNICO	1.	<b>EQUIPAMENTOS COMPLETOS</b>	(Incluindo todos os sistemas necessários, suas implantações, as manutenções e atualizações tecnológicas, materiais e pessoal)					
	1.1	DIF	Detector de Invasão de Faixas Exclusivas	38	SPLICE / SPL-R4R	1.249,00	47.462,00	
	1.2	CEV	Controlador Eletrônico Fixo de Velocidade	134	SPLICE / SPL-R4R	1.105,61	148.151,74	
	1.3	CJG	Equipamento Conjugado DIF + CEV	12	SPLICE / SPL-R4R	1.432,22	17.186,64	
	1.4	DAS	Detector de Avanço de Serráfio	261	SPLICE / SPL-R4R	1.159,00	302.499,00	
	2.	<b>INFRAESTRUTURAS ADICIONAIS</b>	(Vazias)					
	2.1	IA - DIF	Infraestrutura Adicional para Detector de Invasão de Faixas Exclusivas	36	SPLICE / SPL-R4R	249,80	8.992,80	
	2.2	IA - CEV	Infraestrutura Adicional para Controlador Eletrônico Fixo de Velocidade	121	SPLICE / SPL-R4R	221,12	26.755,52	
	2.3	IA - CJG	Infraestrutura Adicional para Equipamento Conjugado DIF + CEV	12	SPLICE / SPL-R4R	286,44	3.437,28	
	2.4	IA - DAS	Infraestrutura Adicional para Detector de Avanço de Serráfio	213	SPLICE / SPL-R4R	231,80	49.373,40	
	<b>SUBTOTAL I (SOMATÓRIO DOS PREÇOS TOTAIS DOS ITENS 1 E 2) x 30 MESES</b>							<b>18.115.751,40</b>
	ITEM	DESCRIÇÃO		QTDE. ESTIMADA DE FAIXAS	MARCA/MODELO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	
	3.	<b>SERVIÇOS</b> (conforme disposto no item 12 e seus subitens do Anexo I - Termo de Referência)						
	3.1	Re locação dos equipamentos DIF, CEV e CJG e das infraestruturas.		104	***	2.930,98	304.821,92	
3.2	Remanejamento dos componentes eletrônicos nas infraestruturas IA-DIF, IA-CEV e IA-CJG já instaladas		104	***	1.207,34	125.563,36		
3.3	Re locação dos equipamentos DAS e das infraestruturas IA-DAS.		133	***	2.930,98	389.820,34		
3.4	Remanejamento dos componentes eletrônicos nas infraestruturas IA-DAS já instaladas.		133	***	1.207,34	160.576,22		
<b>SUBTOTAL II (SOMATÓRIO DOS PREÇOS TOTAIS DO ITEM 3)</b>						<b>980.781,84</b>		
<b>SUBTOTAL III (SUBTOTAL I + SUBTOTAL II)</b>						<b>19.096.533,24</b>		
<b>BDI - Bonificações e Despesas Indiretas (Percentual sobre o Subtotal III)</b>						<b>6.122.348,56</b>		
<b>PREÇO GLOBAL (SUBTOTAL III + BDI)</b>						<b>25.218.881,80</b>		
				<b>PERCENTUAL DO BDI</b>	<b>32,06%</b>			

**OBS.: PREENCHER APENAS AS MARCAS/MODELOS, O PERCENTUAL DO BDI E OS PREÇOS UNITÁRIOS. OS DEMAIS PREÇOS SERÃO CALCULADOS AUTOMATICAMENTE. O PERCENTUAL TOTAL DEVERÁ SER INSERIDO APÓS O PREENCHIMENTO COMPLETO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI.**

Preço Global (por extenso): Vinte e Cinco Milhões Duzentos e Dezoito Mil Oitocentos e Oitenta e Um Reais e Um Centavo

Prazo de validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação ao Protocolo da CPL - Bhrtrans (ver alínea "e" do item 4.1 do Edital)

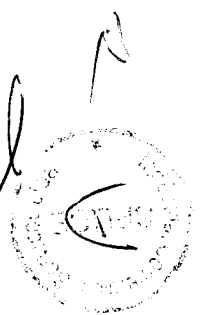
Local e Data: Votorantim/SP, 13 de Janeiro de 2014

Identificação da LICITANTE: SPLICE Indústria, Comércio e Serviços Ltda

Identificação do(s) Representante(s) Legal(ais): Daniel Zanata - Procurador

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais):

00003



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



Segunda-feira, 17 de Novembro de 2014 Ano:XX - Edição N.: 4684

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

## EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

● Extrato do Convênio n.º 514/14.

Convenientes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Contagem – TRANSCON.

Objeto: Estabelecer procedimentos de cooperação técnico operacional, que propiciem a implementação de um sistema de operação integrado pelos permissionários de veículos destinados ao transporte individual de passageiros – Taxi entre os Municípios de Belo Horizonte e Contagem.

Vigência: 01/01/2015 a 31/12/2016.

● Extrato do Contrato n.º 2319/14.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada nas unidades da BHTRANS, incluindo fornecimento de mão-de-obra.

Vigência: 10/11/2014 a 09/07/2016.

Valor: R\$ 5.772.038,60.

Extrato do Contrato n.º 2322/14.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de detecção, registro e processamento das imagens de infrações de trânsito para: desrespeito às fases vermelhas dos semáforos; trânsito de veículos não autorizados em pistas ou faixas regulamentadas como de circulação exclusiva e excesso de velocidade.

Vigência: 12/11/2014 a 11/05/2017.

Valor: R\$ 25.218.881,80.